

**LEI N° 1.431/2011**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO  
DO SETOR DE CONTROLE DE  
ZONOSSES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir área de propriedade  
de Marco Antonio Pinto, RG: 8.427.948-SSP/SP, Ricardo Augusto Pinto, RG: 10.738.383-  
SSP/SP, Cristina Laguna Beneti Pinto, RG: 7.544.283-SSP/SP, Fernando Augusto Pinto, RG:  
13.320.880-1 SSP/SP e Maria Luiza Pinto, RG: 10.738.308-1 SSP/SP, conforme descrições  
abaixo, para a implantação do Setor de Controle de Zoonoses:

*“Tem início no ponto 23, localizado na divisa da Estrada Vicinal - SPV 48  
(Serrana - Altinópolis) e divisa da “Área Remanescente” (matrícula 411, do Oficial de  
Registro de Imóveis de Serrana/SP); daí segue, confrontando com “Área Remanescente”  
(matrícula 411, do Oficial de Registro de Imóveis de Serrana/SP), com azimute de  
129°41'40" e distância de 91,02 metros, até encontrar o ponto 24; daí deflete à direita e  
segue, confrontando com Estrada Municipal (Serrana-Altinópolis), com azimute de  
247°25'06" e distância de 47,74 metros, até encontrar o ponto 14; daí deflete à direita e  
segue, confrontando com Bio Soja Fertilizantes Ltda. (Matrícula 97.274, do 2º Oficial de  
Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP), com azimute de 303°21'12" e distância de 26,53  
metros, até encontrar o ponto 15; daí deflete à esquerda e segue, na mesma confrontação,  
com azimute de 302°47'00" e distância de 54,92 metros, até encontrar o ponto 16; daí deflete  
à direita e segue, confrontando com Estrada Vicinal - SPV 48 - Km 0 + 552,30 metros  
(Serrana - Altinópolis), com azimute de 52°49'12" e distância de 53,18 metros, até encontrar  
o ponto 23, ponto este onde teve início e fim da presente descrição, perfazendo uma área de  
3.953,00 metros quadrados”.*

Art. 2º O município pagará ao proprietário pela venda do imóvel o valor de R\$  
130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo que o primeiro pagamento no valor de R\$  
65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) efetuar-se-á em até 30 dias da entrada em vigor da  
presente e a segunda parcela de igual valor, em até 60 dias desta mesma contagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta  
da seguinte dotação orçamentária, sendo que sua suplementação, se necessária, não onerando  
o percentual máximo vigente:

Secretaria da Saúde  
Controle de Zoonoses  
Terrenos  
0204.05.106040010.2.03300.4590.6103.0000-1774

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.222/2008.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
18 de fevereiro de 2011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria dos Negócios  
Jurídicos e Secretaria